



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da saúde, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei, da Administração direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A presente lei tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da saúde do município;

II – criar condições para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais da saúde;

III – assegurar vencimentos condizentes com os níveis de formação escolar, o desempenho e o tempo de serviço dos profissionais da saúde;

IV – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

V – incentivar a produção intelectual por parte dos servidores, e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano do seu serviço.

**CAPÍTULO II  
Dos Princípios**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Saúde do Município de Queimadas observa os seguintes princípios:

I – contemplar todos os profissionais da área da saúde, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei, dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas;

II – a realização de concurso público de prova ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

III – mobilidade, como garantia de progressão dos profissionais da saúde, sem perda de direitos adquiridos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

IV – flexibilidade e permanente adequação do Plano às necessidades e à dinâmica dos órgãos e serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas;

V – formação continuada dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Conceitos**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei:

I – servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelo erário público;

III – carreira é a estruturação dos cargos em classes e padrões, segundo a hierarquia do serviço, a natureza, a complexidade e o grau de responsabilidade, explicitando a forma de progressão e promoção funcional do ocupante de determinado cargo durante o desenvolvimento de sua vida funcional;

IV – classe é o agrupamento homogêneo de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade que devem ser cometidas a um servidor;

V – padrão é a posição do profissional dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira, e tem ainda por função diferenciar os servidores pelos seus atributos pessoais, profissionais e de tempo de serviço;

VI – grupo ocupacional é o conjunto de categorias funcionais ou cargos públicos de natureza permanente, reunidos segundo a correlação e afinidades existentes entre eles, quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII – enquadramento é o posicionamento funcional do servidor na respectiva classe e padrão de vencimento dentro da carreira no PCCR, em decorrência de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VIII – profissional da saúde é todo aquele que, estando ou não investido de cargo ou função na área da saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente aos serviços e ações de saúde, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei;

IX – quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação, pertencentes ao serviço público municipal;

X – vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, irredutível por força do disposto nos art. 7º, VI, 37, XV da CF/88, ressalvados os dispositivos constitucionais;

XI – remuneração é o somatório do vencimento do cargo público, acrescido das vantagens permanentes e/ou transitórias – adicionais ou gratificações - estabelecidas em Lei, e às quais o servidor fazer jus;

XII – adicional ou gratificação é o acréscimo pecuniário, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

Parágrafo único. Para os fins desta lei complementar, o vencimento básico equivale ao valor do padrão e classe do início da carreira.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Quadros de Pessoal**

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Área de Saúde da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Queimadas é constituído do quadro permanente e cargos comissionados.

**Seção I**  
**Do Quadro Permanente**

Art. 6º O Quadro Permanente, organizado em plano de carreira, é constituído dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo da Área de Saúde da Administração direta e Indireta do Poder Executivo do município de Queimadas são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º São requisitos para o ingresso de servidor público em cargo de provimento efetivo, além do constante no Estatuto do Servidor Público Municipal e no parágrafo anterior:

I – idoneidade moral, comprovada mediante atestados de antecedentes;

II – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Seção II  
Dos Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da área da Saúde são distribuídos em área afim, nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- a) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico;
- b) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Auxiliar;
- c) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Técnico;
- d) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Superior;

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente, distribuídos nos Grupos Ocupacionais citados no caput deste artigo, constituído de várias categorias funcionais, e que, segundo a correlação, afinidades e a natureza dos trabalhos ou o nível dos conhecimentos aplicados, compreenderá:

I - Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico, designados pelo código SNB, constituído de categorias funcionais, integradas de cargos a que são inerentes serviços e ações de saúde em geral, e que competem executar, sob supervisão técnica, atividades de saúde individual e coletiva, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração da Área da Saúde; e outros, para os quais se exija escolaridade básica ensino médio;

II – Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Auxiliar, designados pelo código SNA, constituído de categorias funcionais, integradas de cargos a que são inerentes serviços e ações de saúde em geral, de natureza administrativa e auxiliar, e que competem realizar, sob supervisão técnica, as atividades de nível médio especializadas ou não, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde; e que para o desempenho destas atividades se exija, certificado de conclusão do ensino médio e de auxiliar profissionalizante, além da habilitação legal, em alguns casos;

III - Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Técnico, designados pelo código SNT, constituído de categorias funcionais, integradas de cargos a que são inerentes serviços e ações de saúde em geral, de natureza administrativa ou técnica, e que competem realizar, sob supervisão técnica, as atividades de nível médio especializadas ou não, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde; e que para o desempenho destas atividades se exija, certificado de conclusão do ensino médio e técnico ou profissionalizante, além da habilitação legal, em alguns casos;

IV - Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Superior, designado pelo código SNS, constituído de várias categorias funcionais, integradas de cargos que desempenham



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

serviços e ações na área da saúde, competindo-lhes realizar atividades de maior grau de complexidade, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde, e que para o desempenho destas atividades se exigem formação de nível superior, além da habilitação legal;

§ 2º A estrutura das carreiras, classes e padrões dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente são os constantes das Tabelas I a IV do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As atribuições dos cargos constantes desta Lei Complementar estão no Anexo I.

§ 4º Não se aplica a exigência da escolaridade que se refere o inciso I do § 1º aos servidores do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico que, na data de vigência desta Lei complementar, não tenha a escolaridade aqui exigida.

**Seção III**  
**Da Estratégia Saúde na Família**

Art. 8º. Os servidores designados para a Estratégia Saúde da Família desempenham serviços e ações na área específica de Saúde da Família, promovendo a prevenção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde, e que para o desempenho destas atividades se exigem formação de nível técnico ou superior.

Art. 9. Cabe ao secretário municipal de saúde, resguardado o direito previsto no art. 59, §1º desta lei complementar, designar os servidores que atuarão nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

Art. 10. Ao servidor designado para atuar nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal será assegurada a percepção de gratificação, a ser regulamentada por lei própria.

**CAPÍTULO V**  
**Da Organização da Carreira**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 11. Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária que deve proporcionar aos Profissionais da Saúde lotados na Secretaria de Saúde do município de Queimadas, a maximização de suas potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

**Seção II**  
**Da Mobilidade na Carreira**

Art. 12. A mobilidade na carreira dos profissionais da saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas, abrangidos por esta Lei Complementar é baseada no tempo de efetivo exercício do cargo, avaliação de desempenho funcional, na titulação e no cumprimento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

dos critérios objetivos de produtividade.

Art. 13. São formas de mobilidade e evolução funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Área de Saúde de Queimadas:

I - Progressão, baseada no tempo de efetivo exercício do cargo e na avaliação de desempenho funcional;

II - Promoção, baseada na titulação ou grau de escolaridade, e atendimento dos critérios de produtividade.

Parágrafo único: Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, para fins da progressão de que trata o inciso I, terão seus vencimentos reajustados conforme a Lei Federal n.º 11.350, de 04 de junho de 2018 e suas alterações, cabendo ao Prefeito editar lei municipal específica que reajuste os valores a partir de 2022.

Art. 14. A progressão e a promoção resultarão sempre da observância das regras estabelecidas nesta Lei Complementar e/ou regulamento, produzindo efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 15. O servidor nomeado para um dos cargos integrantes deste plano de cargos, carreiras e remuneração só poderá integrá-lo após o cumprimento do estágio probatório, ocasião em que passará a gozar dos direitos por ele previstos e será enquadrado na posição inicial da carreira, a classe A, padrão I.

§ 1º O tempo compreendido pelo período do estágio probatório não pode ser computado para fins da progressão, promoção na carreira ou aquisição de outros direitos de que trata esta lei.

§ 2º O interstício necessário para qualquer das modalidades de movimentação do servidor suspender-se-á pelo seu afastamento para exercer atividade política, para tratar de interesses particulares ou para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, ou ainda nos casos previstos nesta Lei Complementar ou no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º Fica igualmente suspensa qualquer modalidade de movimentação do servidor que se afastar para o exercício de mandato eletivo ou através de cessão para servir em outros órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do município de Queimadas.

Art. 16. Não suspende o interstício para a mobilidade funcional, nem constitui desvio de função, o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, com atribuições próprias para o exercício de atividades e serviços do interesse da administração municipal.

Art. 17. Para efeito de mobilidade na carreira, não serão considerados como de efetivo exercício no cargo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- I – as faltas injustificadas;
- II – a licença para tratamento de interesses particulares;
- III – o afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV – a suspensão disciplinar;
- V – a prisão decorrente de decisão judicial;
- VI – a licença para atividade política e para exercício de mandato político;
- VII – a cessão para outros entes federativos.

Art. 18. É vedada a concessão de progressão ou promoção ao servidor que:

- I – não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em Lei;
- II - esteja cumprindo penalidade de suspensão disciplinar, ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- III – que esteja respondendo como investigado ou processado em sindicância ou processo administrativo que apure falta funcional, enquanto tramitar o regular processo.

Seção III  
Da Progressão

Art. 19. A progressão é a movimentação do servidor efetivo e estável de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos em cada padrão e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: A progressão de que trata este artigo não será atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, categorias às quais a Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 garantiu reajuste de piso salarial anual por seu art. 9ºA, §5º.

Art. 20. São requisitos cumulativos para a progressão do servidor estável:

- I – haver cumprido 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão em que estiver posicionado;
- II – não registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período avaliado de 05 (cinco) anos, nem anotação de haver sido penalizado por crime contra a administração pública ou por ilícito administrativo previsto em Lei;
- III – não estar enquadrado nas situações dos arts. 17 e 18 desta Lei Complementar;
- IV – obter a pontuação definida no regulamento da avaliação de desempenho funcional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Subseção I  
Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde realizará anualmente, até o último dia-útil do mês de abril avaliação de desempenho funcional do ano anterior, de todos os servidores contemplados por esta lei, atribuindo-lhes pontuação que será considerada nas concessões de progressão, observando os critérios definidos nesta lei complementar e na sua regulamentação.

Art. 22. A avaliação de desempenho funcional será regulamentada por ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, levando-se em consideração:

I – critérios e fatores;

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) disciplina;
- d) iniciativa e inovação;
- e) produtividade e eficiência;
- f) responsabilidade;
- g) interesse pelo serviço;

II – o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos programas e iniciativas do Governo Federal, no que couber;

Parágrafo único: A avaliação de desempenho de que trata este artigo será orientada pelos seguintes princípios:

- a) consideração das condições reais de trabalho, de modo que as condições precárias ou adversas não prejudiquem a avaliação do servidor;
- b) o exercício da ampla defesa e do contraditório, com direito a recurso;

Art. 23. No que tange a progressão, se não for aplicada à avaliação de desempenho funcional, como previsto no art. 21 desta lei complementar, após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo no padrão onde está posicionado o servidor, este terá a devida progressão, independente da realização da avaliação de desempenho.

Subseção II  
Da Qualificação Profissional

Art. 24. A qualificação profissional é a preparação dos servidores abrangidos por esta



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

lei complementar para aprimorar e especializar as habilidades já dominadas, e aquisição de novos conhecimentos, contribuindo com a melhor execução das atribuições do cargo, e ainda:

I - habilitar o servidor para os processos de avaliação de desempenho e de promoções;

II - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de chefia, coordenação, direção e assessoramento no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

III - melhoria da qualidade da prestação de serviços a população e os usuários de serviços de saúde.

§ 1º A qualificação profissional será um dos instrumentos para aplicação dos critérios da avaliação de desempenho constante das alíneas *d*, *e*, *f* e *g* do I do art. 22 desta lei complementar.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o município de Queimadas, através da Secretaria de Saúde, adotará as providências necessárias à participação dos profissionais da saúde em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação ou treinamento.

§ 3º Para os fins previstos neste artigo a Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas poderá realizar ou contratar cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento ou atualização profissional, ministrados por instituições de ensino superior público ou privado, desde que, nestes casos, seja reconhecido pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação, e ainda, se for o caso, pelo respectivo Conselho competente.

Art. 25. A oferta, a forma e os períodos de realização da qualificação prevista no artigo anterior serão disciplinada por regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### Seção IV Da Promoção

Art. 26. A promoção é a movimentação do servidor de uma classe para a subseqüente na carreira.

§ 1º As classes serão representadas pelas letras do alfabeto, de acordo com os quadros de cada carreira constantes nos anexos desta lei, sendo a letra A representante da classe inicial.

§ 2º Cada classe terá 8 padrões, representados por algarismos romanos, de I a VIII, de acordo com os quadros de cada carreira constantes nos anexos desta lei.

§ 3º Quando da promoção de uma classe para a subseqüente o servidor será sempre posicionado no padrão I da classe subseqüente.

Art. 27. A promoção é baseada na titulação ou grau de escolaridade, considerado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

ainda o atendimento aos demais critérios exigidos por esta lei.

Art. 28. São requisitos cumulativos para a concessão de promoção ao servidor:

I – possuir certificado e/ou diploma de conclusão de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo, especificamente na área de atuação do cargo do servidor;

II – não registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período avaliado de 05 (cinco) anos, nem anotação de haver sido penalizado por crime contra a administração pública ou por ilícito administrativo previsto em Lei;

III – não estar enquadrado nas situações dos artigos 17 e 18 desta lei complementar.

Art. 29. Somente serão considerados, para fins da promoção de que trata esta sessão, os diplomas e certificados emitidos por instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação e reconhecidos pela CAPES.

Art. 30. Se indeferida a promoção, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração comunicará ao interessado o resultado do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer.

Art. 31. O servidor só pode ser promovido, de uma classe para outra, após o transcurso do prazo de três anos a contar da última promoção.

Art. 32. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico, serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: escolaridade de nível médio, que corresponde ao ingresso na carreira;

II - Classe B: conclusão de curso de graduação superior na área de saúde relacionado com a área de atuação do cargo;

§ 1º Para os fins da promoção constante no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da vigência desta lei complementar, com escolaridade de nível fundamental, e integrantes deste grupo ocupacional serão recepcionados para os fins de enquadramento na classe A, inclusive, nestes casos, tendo direito a promoção constante no art. 26 desta Lei Complementar.

§ 3º Para os fins de promoção dos cargos do grupo ocupacional de que trata este artigo, não serão considerados certificados de conclusão de cursos de nível técnico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 33. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Auxiliar, serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: escolaridade de nível auxiliar, que corresponde ao ingresso na carreira, mais o competente registro no órgão ou conselho de classe do cargo;

II - Classe B: conclusão de curso de graduação superior na área de saúde relacionado com a área de atuação do cargo;

Parágrafo único. Para os fins da promoção constante no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Técnico, serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: escolaridade de nível técnico, que corresponde ao ingresso na carreira, mais o competente registro no órgão ou conselho de classe do cargo;

II - Classe B: conclusão de curso de graduação superior na área de saúde relacionado com a área de atuação do cargo;

Parágrafo único. Para os fins da promoção constante no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

Art. 35. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Superior serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: conclusão e o devido registro no órgão ou conselho competente de curso de graduação superior correspondente ao exercício do cargo, o qual é exigido para o ingresso na carreira;

II - Classe B: conclusão de pós-graduação, na modalidade especialização ou residência, especificamente na área de atuação do cargo;

III - Classe C: conclusão de pós-graduação, na modalidade mestrado, especificamente na área de atuação do cargo;

IV - Classe D: conclusão de pós-graduação, na modalidade doutorado, especificamente na área de atuação do cargo.

Parágrafo único. Para os fins da promoção constante nos incisos II, III e IV deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Jornada de Trabalho**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 36. A jornada de trabalho dos servidores públicos da área de saúde integrante do quadro efetivo de pessoal da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas é a constante do Anexo I desta lei complementar.

§ 1º Os servidores com jornada de trabalho semanal de 40 horas, distribuídas em 5 dias, cumprirão carga horária diária de 08 horas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora de um turno para outro.

§ 2º A carga horária de que trata o parágrafo anterior, poderá ser substituída pela carga de 06 (seis) horas corridas, a depender da oportunidade e conveniência da administração municipal, observado o intervalo de quinze minutos e em todos os casos o interesse público.

§ 3º A substituição da carga horária prevista no parágrafo anterior não pode ser deferida aos servidores designados para as Unidades Básicas de Saúde, que necessariamente devem funcionar durante oito horas diárias.

§ 4º Os profissionais da saúde que trabalham em sistema de plantão com carga horária ininterrupta de 12 ou 24 horas, descansarão durante o triplo de horas trabalhadas imediatamente após o término do plantão.

§ 5º Cabe à chefia imediata de cada local de trabalho, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, fazer a escala de trabalho dos servidores abrangidos pelo parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Vencimento e da Remuneração**

Seção I  
Disposições preliminares

Art. 37. Ficam extintas todas as vantagens financeiras que tenham por fundamento jurídico o cômputo do tempo de serviço, a exemplo dos anuênios, quinquênios ou congêneres.

Seção II  
Dos Adicionais

Art. 38. Além do vencimento básico, das vantagens pecuniárias previstas em lei, das gratificações previstas nesta lei complementar, serão concedidas aos servidores públicos da área de saúde os seguintes adicionais:

I - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - adicional noturno;

III - adicional de férias;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - outros relativos ao local ou à natureza do trabalho.

VI - outros adicionais criados ou previstos em lei.

Art. 39. O servidor que, no exercício de suas atividades, ultrapassar o limite de sua jornada diária de trabalho, receberá o adicional pela prestação de serviço extraordinário, que corresponde as horas extras, que serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária.

Art. 40. O servidor que desenvolve suas atividades no horário compreendido entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, fará jus ao adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre seu vencimento básico.

§ 1º A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o acréscimo de que trata o artigo anterior, incidirá sobre o valor da hora noturna de trabalho, já acrescida do percentual de adicional noturno previsto no caput deste artigo.

Art. 41. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que tiver direito no período, no mês gozado.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção I  
Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres,  
Perigosas ou Penosas

Art. 42. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelos servidores, emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 43. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará:

I - quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 15 (quinze) dias, exceto no caso de férias, licença gestante ou adotante;

II - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

física aos níveis de tolerância;

III - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso, desde que seja no interesse da administração, devidamente justificado e nas mesmas funções do cargo de lotação do servidor transferido.

IV - quando o servidor estiver atuando ou exercendo cargo ou função que não enseje a concessão do adicional correspondente.

Parágrafo único. Só terão direito a perceber o adicional de insalubridade ou periculosidade os servidores que estiverem em efetivo exercício do cargo.

Art. 44. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 45. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade ou risco de vida serão computados para fins previdenciários e para o cálculo do valor de horas extras por serviço excepcional e extraordinário.

Subseção II  
Adicional de Insalubridade

Art. 46. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades permanentes estiverem comprovadamente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância permitidos, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de risco da atividade desenvolvida pelo servidor, nos percentuais seguintes:

I - Grau máximo: 40% (quarenta por cento);

II - Grau médio: 20% (vinte por cento);

III - Grau mínimo: 10% (dez por cento).

§ 2º O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional, com a aplicação do percentual correspondente ao respectivo grau de risco da atividade desempenhada, conforme definido nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 47. São consideradas insalubres, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, as atividades ou serviços definidos pelo Ministério do Trabalho ou órgão competente ou encarregado de tal atribuição.

Subseção III  
Adicional de Periculosidade

Art. 48. O adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário-mínimo nacional, será concedido aos servidores que, no



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

exercício habitual e permanente de suas atividades, estiverem comprovadamente expostos à radiação ionizante, inflamáveis, explosivos, medicamentos e insumos de saúde de alta periculosidade e outras situações definidas pelo Ministério do Trabalho para este tipo de adicional.

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos Direitos**

Seção I  
Das Férias

Art. 49. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade do serviço, observadas as diretrizes e exceções constantes dos parágrafos deste artigo.

§1º O direito às férias é adquirido na primeira vez, após 12 (doze) meses de efetiva prestação das atividades laborais, e nas demais com o exercício efetivo do cargo ou função, a cada 12 meses, considerando neste período o gozo das férias do período anterior.

§ 2º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional exercida, proibida em quaisquer hipóteses a acumulação.

§3º Em nenhuma hipótese o servidor poderá acumular mais de 2 férias. Ao completar o 2º período aquisitivo de férias sem gozo, a administração municipal deverá conceder pelo menos um período de gozo de férias ao servidor no período máximo de 30 (trinta) dias, independente do pedido ou anuência do servidor.

§4º É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.

Art. 50. As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de comoção interna, por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou por outra necessidade do serviço público, assim declarada em Lei.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Seção II  
Das Licenças

Art. 51. Além das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, poderá ser concedida, observadas as necessidades do serviço público e interesses da administração, licença aos profissionais da área de saúde abrangidos na presente Lei Complementar, para:

I - frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, limitados a três servidores por ano, de acordo com a ordem cronológica do requerimento;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos representando o município ou licenciado para este fim, desde que relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Saúde;

III – mandato classista;

IV – licença-maternidade por adoção ou guarda.

Art. 52. A licença para frequentar cursos de formação será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos para curso de mestrado, e 03 (três) anos para curso de doutorado.

§ 1º A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com sua área de atuação profissional no Sistema Municipal de Saúde e ainda, seja ministrado por instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação e reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Durante o gozo da licença prevista neste artigo o servidor terá direito apenas ao seu vencimento básico, não tendo direito a gratificações, indenizações ou adicionais.

Art. 53. O servidor fica obrigado a permanecer no exercício do cargo, após o retorno da licença de que trata o artigo anterior, pelo menos por igual período em que permaneceu afastado, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante a licença.

Art. 54. Fica assegurado aos servidores enquadrados na presente lei, o direito à licença especial para participar de diretoria ou órgão diretivo de entidades sindicais.

Art. 55. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito a licença maternidade nos termos deste artigo.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 3º A licença de que trata este artigo só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 4º A remuneração do servidor durante a licença que trata este artigo será disciplinada por regulamento, sendo que não terá direito em nenhuma hipótese as gratificações inerentes ao exercício do cargo ou função.

§ 5º Considera-se como de efetivo exercício do cargo o tempo que o servidor no gozo da licença que trata este artigo.

**CAPÍTULO IX**  
**Dos Deveres**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 56. São deveres do servidor, além dos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;
- II - ser leal à instituição a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 57. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, serão aplicadas, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CAPÍTULO X**  
**Das Disposições Transitórias**

Seção única  
Do Enquadramento

Art. 58 O enquadramento dos atuais servidores integrantes do quadro efetivo da área da saúde do Município de Queimadas, nas classes e padrões constantes das tabelas I, II, III e IV do Anexo II da presente Lei, correspondente a progressão e promoção dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às normas e na ordem abaixo descrita:

- I – No primeiro momento da análise, será examinada a comprovação da atual escolaridade do servidor, e caso lhe assista o direito à promoção disciplinada pelos artigos 26 a 35 desta lei complementar, será enquadrado na classe correspondente à sua escolaridade;
- II – Após o enquadramento a que se refere o inciso anterior, será verificada a data de obtenção do título da escolaridade que ensejou a promoção, e a partir desta data, serão computados períodos de cinco anos completos, sendo que, cada um deles corresponderá a uma ascensão, de um padrão para o outro, a partir do padrão I da classe em que se enquadrar;
- III – No segundo momento, verificada a inexistência de direito à promoção do servidor, será descontado o tempo de 3 (três) anos referente ao estágio probatório, e a partir daí, serão computados períodos de cinco anos completos, e cada um deles corresponderá a uma ascensão, de um padrão para outro, da classe A.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º O enquadramento por progressão nos padrões de que trata os incisos I e II deste artigo, será aplicado independente de avaliação de desempenho funcional anterior à vigência desta Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento dos servidores do quadro efetivo, já ocupantes de cargos antes da vigência desta lei complementar, ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, fará o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo na área de saúde, em conformidade com os dispositivos desta Lei Complementar, garantindo aos servidores abrangidos no ato administrativo de que trata este parágrafo, o prévio contraditório e ampla defesa, bem como o direito de interpor pedido de revisão do enquadramento, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da expedição do aludido decreto, recurso este, que deverá ser julgado pelo Chefe do Executivo em igual prazo.

§ 4º Os servidores que ainda estão no estágio probatório perceberão o vencimento básico referente ao padrão I da Classe A do respectivo cargo.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições finais**

Art. 59. Ficam transformados os seguintes cargos:

I - Auxiliar de Enfermagem do PSF em Auxiliar de Enfermagem;

II - Enfermeiro do PSF, Enfermeiro de Urgência e Emergência, Enfermeiro ESF, assumindo a nomenclatura de Enfermeiro;

III - Médico do PSF e Médico ESF, assumindo a nomenclatura de Médico;

IV - Odontólogo do PSF em Odontólogo;

V - Auxiliar de Consultório Dentário do PSF em Auxiliar de Consultório Dentário;

VI - Técnico em Laboratório em Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;

VII – Médico Ginecologista em Médico Ginecologista e Obstetra.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos de PSF e ESF transformados de acordo com os incisos I, II, III, IV e V, será assegurado o direito de optar, mediante requerimento, por permanecer designados a critério do Secretário Municipal de Saúde, para uma das Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

§ 2º Aos servidores abrangidos por este plano de cargos, carreira e remuneração será garantido o exercício da carga horária originária do seu concurso, caso seja menor.

Art. 60. Ficam extintas todas as vantagens financeiras para os profissionais da área de saúde do município de Queimadas, não constante nesta lei complementar, exceto as



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

decorrentes das produtividades de que trata as Leis nº 520/2017, de 10/02/2017, e nº 531/2017, de 12/07/2017, observado o art. 63 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Fica mantido o cálculo do adicional de insalubridade sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 9º-A, §3º da Lei Federal nº. 11.350/2006 e do art. 3º da lei municipal nº. 520/2017

Art. 61. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, não podendo exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para serem aplicados com despesas de pessoal.

Art. 62. Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de dezembro de 2019.

Art. 63. Revoga-se o art. 11 da Lei nº 531, de 12/07/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas/PB, em 19 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**NOME DO CARGO:** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**CÓDIGO:** SNB-101

**REQUISITOS:** ENSINO MÉDIO

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

**NOME DO CARGO:** AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

**CÓDIGO:** SNB-102

**REQUISITOS:** ENSINO MÉDIO

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Atua com Saúde Pública exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos - lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc. Executa atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**NOME DO CARGO:** AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA

**CÓDIGO:** SNA-203

**REQUISITOS:** ENSINO MÉDIO

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente, tais como: intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento.

**NOME DO CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL

**CÓDIGO:** SNS-401

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 30HS

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços na área de Serviço Social desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselho Profissional de Serviço Social, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas, projeto e políticas sociais, prestar assistência social e apoio à população usuária da rede municipal de saúde, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, exercer atividades de Serviço Social, visando orientar e instrumentalizar usuários e/ou familiares no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar e realizar pesquisas no âmbito do Serviço Social e Saúde, participar das atividades relacionadas à área no âmbito da Política Institucional, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**NOME DO CARGO:** AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

**CÓDIGO:** SNA-202

**REQUISITOS:** Curso auxiliar específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**NOME DO CARGO:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**CÓDIGO:** SNA-201

**REQUISITOS:** Curso auxiliar específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico. Colher material para exames laboratoriais. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios. Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar. Executar atividades de desinfecção e esterilização. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde. Integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde. Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas. Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**NOME DO CARGO:** BIOQUÍMICO

**CÓDIGO:** SNS-402

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função: Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; Fazer



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

análise de água, como pesquisa de micro-organismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**NOME DO CARGO:** ENFERMEIRO

**CÓDIGO:** SNS-403

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços de enfermagem desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselho Profissional de Enfermagem, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde; participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; realizar demais atividades inerentes ao emprego.

**NOME DO CARGO:** FARMACÊUTICO

**CÓDIGO:** SNS-404

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar funções de dispersão ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacêuticas, quando a serviço do público em geral, em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratique extração, purificação, controle de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, gerenciamento de depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, desempenho de outros serviços e funções, não especificadas, que se situem no domínio da capacitação profissional. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe.

**NOME DO CARGO:** FISIOTERAPEUTA

**CÓDIGO:** SNS-405

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 30HS

**ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; auxiliar o secretário de Saúde; exercer outras atividades correlatas.

**NOME DO CARGO:** FONOAUDIÓLOGO

**CÓDIGO:** SNS-406

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**NOME DO CARGO:** MÉDICO AUDITOR

**CÓDIGO:** SNS-407

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar consultas pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Atuar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

em equipe multidisciplinar e interdisciplinar do Programa de Saúde da Família; Efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde: ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; Dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e /ou acamados; Prestar atendimento em urgências e emergências; Encaminhar pacientes para internação hospitalar quando necessário; Acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; Encaminhar pacientes para atendimento especializado quando necessário; Realizar exames em centros desportivos para aferir aptidão para atividades esportivas; Realizar exames nas crianças e jovens admitidos em creches e abrigos; Realizar exames em crianças e jovens quando solicitado pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude; Participar de perícias, juntas médicas e afins; Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participar de auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Participar, junto com profissionais das outras áreas, da elaboração e execução de programas de saúde dirigidos a grupos específicos de pessoas; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

**NOME DO CARGO:** MÉDICO

**CÓDIGO:** SNS-408

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames subsidiários; faz encaminhamento de pacientes e especialidades quando julgar necessário; analisa e interpreta resultados de exames; mantém o registro sobre os pacientes; atende urgências; presta pronto atendimento a pacientes externos, sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orienta a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência; participa da equipe médica-cirúrgica quando necessário ou designado pela chefia imediata; zela pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunica a seu superior imediato qualquer irregularidade; participa de projetos de treinamento e programas educativos; cumpre e faz cumprir as normas do empregador; propõe normas e rotinas relativas à sua área de competência; classifica e codifica doenças, operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado; mantém atualizados os registros das ações de sua competência; faz pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na Secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**NOME DO CARGO:** MÉDICO DO TRABALHO

**CÓDIGO:** SNS-409

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares; Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares; Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos; Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses; Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor; Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**NOME DO CARGO:** MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

**CÓDIGO:** SNS-410

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; cuidar e prevenir todo tipo de doença do sistema reprodutor feminino e tratar todo tipo de doença relacionada a vagina, útero e ovários; promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

**NOME DO CARGO:** MÉDICO PEDIATRA

**CÓDIGO:** SNS-411

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; planejar e executar atividades de cuidado paliativo; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

**NOME DO CARGO:** MÉDICO PSIQUIATRA

**CÓDIGO:** SNS-412

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**NOME DO CARGO:** NUTRICIONISTA

**CÓDIGO:** SNS-413

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para o escolar propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares; Elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar. Prescrever regimes para alunos bem como dietas especiais para alunos doentes; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; Orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; Recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos; Determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; Verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; Difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar aos pais, merendeiras, alunos e população escolar, através de aulas ministradas. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins, ligados ao setor. Exercer outras atividades compatíveis com o cargo. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**NOME DO CARGO:** ODONTÓLOGO

**CÓDIGO:** SNS-414

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Diagnosticar e tratar de afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos dos primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliada à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com o planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**NOME DO CARGO:** PSICÓLOGO

**CÓDIGO:** SNS-415

**REQUISITOS:** Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura. Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função: Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico; Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas; Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal; Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas; Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico; Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas; Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**NOME DO CARGO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM

**CÓDIGO:** SNT-301

**REQUISITOS:** Curso técnico específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Assistir ao Enfermeiro: No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em Programas de Vigilância Epidemiológica; Na prevenção e combate sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência de saúde; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**NOME DO CARGO:** TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

**CÓDIGO:** SNT-302

**REQUISITOS:** Curso técnico específico + registro no conselho de classe

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Atua promovendo a saúde do indivíduo, desenvolvendo ações no campo da hemoterapia/hematologia terapêutica, diagnóstica e industrial. A este profissional cabem as funções de orientação cliente/paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas sanguíneas e assistir ao bioquímico, biomédico, médico hematologista e/ou patologista na execução dos procedimentos diagnósticos, produtivos e terapêuticos da prática hemoterápica. Essas ações resultam em informações indispensáveis para ações diagnósticas, produtivas, prognósticas e/ou terapêuticas para o médico e o cliente/paciente.

**NOME DO CARGO:** TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**CÓDIGO:** SNT-303

**REQUISITOS:** Curso técnico específico + registro no Ministério do Trabalho

**VAGAS EXISTENTES:** 1

**CARGA HORÁRIA:** 40HS

**ATRIBUIÇÕES:** Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção; Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; Inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios; Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; Intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; Treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL DOS ACS E ACE - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Padrão
		2019	2020	2021
- Agente Comunitário de Saúde - Agente de Combate às Endemias	A	1.255,00	1.405,00	1.555,00
	B	1.355,00	1.505,00	1.655,00

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL AUXILIAR - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Auxiliar de Enfermagem - Auxiliar de Consultório Dentário - Agente de Vigilância Sanitária	A	1.020,00	1.071,00	1.124,55	1.180,78	1.239,82	1.301,81	1.366,90	1.435,24
	B	1.507,00	1.582,35	1.661,47	1.744,55	1.831,77	1.923,36	2.019,53	2.120,51

**TABELA III - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL TÉCNICO - Valores em R\$ 1,00**

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Técnico em Enfermagem - Técnico em Laboratório de Análises Clínicas - Técnico em Segurança no Trabalho	A	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,28	1.340,10	1.407,10	1.477,46
	B	1.551,33	1.628,89	1.710,34	1.795,86	1.885,65	1.979,93	2.078,93	2.182,87

**TABELA IV - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - Valores em R\$ 1,00**

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Médico, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo.	A	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52
	B	1.772,95	1.861,59	1.954,67	2.052,41	2.155,03	2.262,78	2.375,92	2.494,71
	C	2.619,45	2.750,42	2.887,94	3.032,34	3.183,96	3.343,16	3.510,31	3.685,83
	D	3.870,12	4.063,63	4.266,81	4.480,15	4.704,16	4.939,36	5.186,33	5.445,65

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito Constitucional